



NOTA INFORMATIVA

PERÍODO PROBATÓRIO 2020/2021

- 1. Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 20 de abril, na sua redação atual, o primeiro provimento em lugar de ingresso reveste a forma de nomeação provisória e destina-se à realização do Período Probatório.
- 2. Dispõe o n.º 1 do artigo 31.º do ECD que o Período Probatório se destina a verificar a capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível, tem a duração mínima de um ano escolar e é cumprido no estabelecimento de educação ou de ensino onde aquele exerce a sua atividade docente.
- 3. Nos últimos anos vigoraram disposições que permitiram a dispensa de realização do Período Probatório, designadamente o Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto, que estabeleceu as condições e procedimentos relativos ao Período Probatório dos docentes que ingressaram no procedimento concursal anual externo de 2015/2016.
- 4. Para o presente ano de 2020/2021 aplica-se o Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto. Contudo, importa uniformizar os procedimentos.

PROCEDIMENTOS

- 5. Será disponibilizado aos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA), na plataforma SIGRHE, no separador SITUAÇÃO PROFISSIONAL, um formulário eletrónico para recolha dos dados relativos aos docentes que ingressaram na carreira em resultado das listas de colocação no concurso externo, publicadas no dia 7 de junho de 2020. Assim, e considerando que as listas definitivas de colocação no concurso de mobilidade interna de 2020/2021 foram publicadas a 14 de agosto, é urgente que os Registos Biográficos destes docentes sejam remetidos para o respetivo AE/ENA de colocação, de modo a permitir o correto preenchimento do formulário eletrónico.
- 6. É da competência dos respetivos órgãos de gestão a validação dos requisitos cumulativos para a dispensa ou realização do Período Probatório.





- 7. Ficam dispensados da realização do Período Probatório, em 2020/2021, os docentes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Contabilizem, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano escolar 2019/2020, ou seja, contabilizados entre o dia 1 de setembro de 2014 e o dia 31 de agosto de 2019, prestados em funções docentes no mesmo grupo de recrutamento em que o docente ingressou na carreira;
 - b) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de *Bom*, nos termos do ECD, ou seja, entre o ano escolar 2007/2008 e o ano escolar 2019/2020.
- 8. Após a submissão pelos AE/ENA dos dados necessários, será publicada a lista com a identificação dos docentes que, não reunindo os requisitos indicados no ponto 7, terão necessariamente de realizar o Período Probatório, bem como a lista com a identificação dos docentes dispensados da sua realização.
- 9. A lista dos docentes que realizarão o Período Probatório e a lista dos docentes que estarão dispensados da sua realização são publicitadas no portal da DGAE.
- 10. Os docentes que irão realizar o Período Probatório são posicionados no 1.º escalão da carreira, índice 167. Aos docentes que reúnem os requisitos de dispensa da realização do Período Probatório são aplicados os procedimentos previstos na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, com efeitos remuneratórios a 01/09/2020.

Lisboa, 29 de setembro de 2020

O Subdiretor-Geral da Administração Escolar

César Israel Paulo